



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 2.150/2025.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína/MT, autorizado a abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.145, de 18 de dezembro de 2024, que trata do orçamento programa do município de Juína para o exercício de 2025, até o valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme relacionado abaixo:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	159.600,00
	TOTAL GERAL	159.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o artigo 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00
	TOTAL GERAL	100.000,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2004	Locomoção, Diárias e Treinamentos	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.600,00
	TOTAL GERAL	59.600,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

zar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º, da presente Lei Complementar.

Art. 9º O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta Lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos, efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2025.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025.

Juína-MT, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE SESSÃO - CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

AVISO DE SESSÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

O Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria Municipal nº 8.013/2024, TORNA PÚBLICO, que realizará a abertura de 2ª sessão para conferência dos documentos de habilitação referente ao Chamamento Público n.º 001/2025, visando o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS, PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, ELETRICISTA AUTOMOTIVO, ELETRICISTA PREDIAL, FONO-AUDIÓLOGO, GESTOR DE PROJETO, MECÂNICO AUTOMOTIVO, MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, NUTRICIONISTA, PEDREIRO PREDIAL, PROFISSIONAL DE APOIO EDUCACIONAL e PSICÓLOGO, acontecerá aos dias 12 de FEVEREIRO de 2025, às 08:00 horas (horário local), na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro.

Juína-MT, 11 de fevereiro de 2025.

ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA LEI N.º 2.150/2025.

LEI N.º 2.150/2025.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína/MT, autorizado a abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.145, de 18 de dezembro de 2024, que trata do orçamento programa do município de Juína para o exercício de 2025, até o valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme relacionado abaixo:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	159.600,00
	TOTAL GERAL	159.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal n.º 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00
	TOTAL GERAL	100.000,00

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2004	Locomoção, Diárias e Treinamentos	
3.3.90.39.00.00.	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.600,00
	TOTAL GERAL	59.600,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUÍNA PORTARIA N.º 9.990 /2025.

PORTARIA N.º 9.990 /2025.

Determina a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, por contagem de pontos de titulação e dispõe sobre a Constituição de Comissão Especial Organizadora de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, para contratação temporária de servidores para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº. 1.702/2017 e das normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal n.º 11.494/2007 (FUNDEB) da Lei Complementar Municipal nº. 1.399/2012 (Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Profissionais da Educação) e da Lei Municipal nº. 1.092/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3547

Página 228

Divulgação quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Publicação sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

índice nacional de preços ao consumidor amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, apurado entre os meses de janeiro de 2024 a dezembro de 2024 - no montante de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a incidir sobre os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, dos secretários municipais, dos titulares de autarquias, fundações e dos órgãos autônomos e independentes do executivo municipal, e dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração pública direta e indireta, do Poder Executivo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, retroativo a 1º de janeiro de 2025.

§ 1º O percentual referido no caput, deste artigo, deverá incidir sobre os valores constantes das TABELAS de Vencimentos, dos ANEXOS, das Leis Complementares Municipais n.ºs 1.013/2008, 1.016/2008, 1.176/2010, 1.399/2012 e 1.748/2017, e das Leis Municipais n.ºs 728/2003, 1.075/2009, 1.570/2015, e na lei que fixa os subsídios/vencimentos do prefeito, vice prefeito e dos secretários municipais, a incidir sobre os subsídios e/ou vencimentos constantes da tabela vigente na data de 31.12.2024.

§ 2º O percentual concedido pelo art. 1º, da presente Lei Complementar, não se aplica aos vencimentos dos cargos que eventualmente foram objeto de reajuste por força de Decreto do Executivo que dispõe sobre a adequação do salário mínimo a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, exceto se o percentual for menor, caso que deverá ser concedido à diferença, considerado para efeitos de cálculo o valor do vencimento ou subsídio antes da adequação.

Art. 2º As alterações nas TABELAS, dos ANEXOS, da legislação municipal mencionada no § 1º, do art. 1º, da presente Lei Complementar, serão levadas a efeito por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Eventual percentual concedido a título de revisão geral anual dos profissionais da educação básica do município, regidos pela Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, deverá estar incluso dentro do percentual do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, a ser objeto de Lei Complementar Municipal específica.

Art. 4º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar por Decreto, bem como, baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º A declaração de adequação orçamentária e financeira e o demonstrativo do impacto orçamentário e financeiro, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) constantes, respectivamente, dos ANEXOS I, II, III e IV da presente Lei Complementar, passam dessa a fazer parte integrante.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Pluriannual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 8º No caso de omissão da presente Lei Complementar, em mencionar legislação municipal que tem por objeto vencimentos e subsídios de servidores públicos municipais, fica concedido aos respectivos cargos o percentual previsto no art. 1º, da presente Lei Complementar.

Art. 9º O percentual de revisão geral de subsídios fixado por esta Lei será extensível, no que couber, aos servidores públicos, efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2025.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2025..

Juína-MT, 12 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

LEI N.º 2.150/2025.

LEI N.º 2.150/2025.

Dispõe sobre autorização para promover abertura de crédito especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juína/MT, autorizado a abrir crédito especial na Lei Municipal n.º 2.145, de 18 de dezembro de 2024, que trata do orçamento programa do município de Juína para o exercício de 2025, até o valor de R\$ 159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), conforme relacionado abaixo:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.46.00.00.00	Auxílio-Alimentação	159.600,00



Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 14 Nº 3547

Página 229

Divulgação quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Publicação sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025

TOTAL GERAL

159.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior serão anulados total ou parcialmente e em igual importância as dotações abaixo discriminadas, de acordo com o artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64:

14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2003	Manutenção das Atividades Legislativas	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	100.000,00
	TOTAL GERAL	100.000,00
14	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
14.001	CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA	
01	Legislativa	
031	Ação Legislativa	
0001	Atuação Legislativa	
2004	Locomoção, Diárias e Treinamentos	
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.600,00
	TOTAL GERAL	59.600,00

Art. 3º - Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00 (PPA/LDO/LOA).

Art.4º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Juína-MT, 03 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/GAB/SME/JUINA/MT/2025

ERICSON LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Servidora Juscelene Ferreira de Souza Amarilha, Inscrita na matrícula nº. 1665, efetiva no cargo de Auxiliar Pedagógico, 20 horas, para cumprir jornada de trabalho no Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso – SINTEP - Subsede de Juína.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juína, 03 de fevereiro de 2025.

Ericson Leandro de Oliveira

Secretário Municipal de Educação e Cultura de Juína

Portaria nº 9.849/2025

PORTARIA N.º 9.990 /2025.

PORTARIA N.º 9.990 /2025.

Determina a realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, por contagem de pontos de titulação e dispõe sobre a Constituição de